

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
3	Segundos-oficiais	N	
3	Terceiros-oficiais	Q	
4	Escriturários-dactilógrafos	S	
2	Fiéis	N	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista distribuidor	R	
35	Empregados diferenciados	S	(h)
11	Guardas	T	
10	Empregados auxiliares	U	
Serviços domésticos			
1	Encarregado de serviços domésticos de 1.ª classe	P	
-	Encarregado de serviços domésticos de 2.ª classe	Q	(d)
-	Encarregado de serviços domésticos de 3.ª classe	R	(e)
1	Encarregado de sector de 1.ª classe	Q	
5	Cozinheiros de 1.ª classe	R	
6	Cozinheiros de 2.ª classe	S	
Pessoal oficial			
3	Encarregados de sector de 1.ª classe	Q	
6	Oficiais de 1.ª classe	P	
9	Oficiais de 2.ª classe	R	
-	Oficiais de 3.ª classe	S	(e)
2	Empregados gerais	T	
1	Trabalhador (cerca)	T	
2	Fogueiros	Q	

(a) Vencimento a atribuir conforme o número de horas de serviço.

(b) Será no futuro o lugar de ingresso.

(c) A extinguir quando a nível nacional não houver tais categorias e superiormente for decidido.

(d) Lugar de acesso.

(e) Lugar criado para efeitos de admissão, que é condicionada às vagas existentes nas classes superiores.

(f) Constituem atribuições das ajudantes de enfermagem as previstas na norma de serviço 1/67-IAI/IC, de 4 de Julho de 1967, assegurando estas, como anteriormente e rotativamente, a prestação de serviço no balneário, no refeitório e na parada.

(g) Extinguir-se-á um lugar de primeiro-oficial se algum dos três primeiros-oficiais em exercício vier a revelar méritos que justifique a sua promoção a chefe de secção.

(h) Esta denominação profissional abrange todos os trabalhadores que à saída deste quadro tinham as seguintes categorias: auxiliares de limpeza, costureiras e lavadeiras.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 11 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Portaria n.º 145/76

de 15 de Março

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte quadro do pessoal do Lar Residencial das Fontainhas, o qual

entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1976:

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
Pessoal dirigente			
1	Director	F	
Pessoal técnico			
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
-	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	(a)
1	Médico policlínico	J	(b)
1	Médico psiquiatra	F	(c)
1	Médico fisiatra	F	(d)
2	Técnicos terapeutas de 1.ª classe	J	
2	Técnicos terapeutas de 2.ª classe	K	
-	Técnicos terapeutas de 3.ª classe	M	(e)
2	Enfermeiros-chefes	L	
2	Enfermeiros-subchefes	M	
1	Enfermeiro de saúde pública	N	
2	Enfermeiros de 1.ª classe	N	(f)
13	Enfermeiros de 2.ª classe	O	
-	Enfermeiros de 3.ª classe	Q	(g)
-	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	(h)
-	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	(i)
Pessoal técnico auxiliar			
24	Ajudantes de enfermagem	S	
2	Auxiliares de ocupação de 1.ª classe	Q	
-	Auxiliares de ocupação de 2.ª classe	R	(j)
-	Auxiliares de ocupação de 3.ª classe	S	(k)
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
2	Primeiros-oficiais	L	
2	Segundos-oficiais	N	
2	Terceiros-oficiais	Q	
2	Escriturários-dactilógrafos	S	
2	Fiéis de armazém	N	(l)
1	Ajudante de fiel	S	(m)
Pessoal auxiliar			
3	Encarregados de sector de 1.ª classe	Q	
-	Encarregado de sector de 2.ª classe	R	(n)
-	Encarregado de sector de 3.ª classe	S	(o)
9	Empregados diferenciados	S	
1	Motorista distribuidor	R	
2	Operadores de central de telefones	R	
18	Empregados auxiliares	U	
Serviços domésticos			
1	Encarregado de serviços domésticos de 1.ª classe	P	
1	Encarregado de serviços domésticos de 2.ª classe	Q	
-	Encarregado de serviços domésticos de 3.ª classe	R	(p)
1	Cozinheiro de 1.ª classe	R	
4	Cozinheiros de 2.ª classe	S	

(a) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(b) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(c) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(d) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(e) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(f) O pessoal de enfermagem com a especialidade de psiquiatria terá o acréscimo de 20 % sobre as remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 211/72, de 25 de Junho.

(g) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(h) A extinguir logo que obtenham os requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.

(i) A extinguir logo que obtenham requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.

(j) Para acesso.

(k) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(l) Um dos elementos será destacado para o armazém e outro para a tesouraria, o qual terá direito ao abono para falhas de 300\$ mensais.

(m) Conforme despacho do Ministério dos Assuntos Sociais de 25 de Fevereiro de 1975 e publicado no *Diário do Governo*, de 10 de Março de 1975.

(n) Para acesso.

(o) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(p) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 11 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Portaria n.º 146/76

de 15 de Março

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte quadro do pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila, o qual entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1976:

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
	Pessoal dirigente		
1	Director	F	
	Pessoal técnico		
1	Adjunto	J	
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
—	Técnicos de serviço social de 3.ª classe	M	(a)
3	Médicos policlínicos	J	(b)
1	Médico psiquiatra	F	(c)
1	Enfermeira-chefe	L	
1	Enfermeira-subchefe	M	
1	Enfermeira de saúde pública	N	
3	Enfermeiras de 1.ª classe	N	
16	Enfermeiras de 2.ª classe	O	
—	Enfermeiras de 3.ª classe	Q	(d)
—	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	(e)
—	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	(f)
2	Técnicas terapeutas de 1.ª classe	J	
2	Técnicas terapeutas de 2.ª classe	K	
—	Técnicas terapeutas de 3.ª classe	M	(g)
	Pessoal técnico auxiliar		
36	Ajudantes de enfermagem	S	
1	Auxiliar de ocupação de 1.ª classe	Q	
1	Auxiliar de ocupação de 2.ª classe	R	
1	Auxiliar de ocupação de 3.ª classe	S	
	Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	J	
1	Primeiro-oficial	L	
3	Segundos-oficiais	N	

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
3	Terceiros-oficiais	Q	
6	Escrutários-dactilógrafos	S	
1	Fiel de armazém	N	(h)
2	Ajudantes de fiel	S	(i)
	Pessoal auxiliar		
1	Operador de central de telefones	R	
1	Motorista distribuidor	R	
18	Empregados auxiliares	U	
6	Empregados de serviços gerais	T	
22	Empregados diferenciados	S	
	Serviços domésticos		
1	Encarregada de serviços domésticos de 1.ª classe	P	
—	Encarregada de serviços domésticos de 2.ª classe	Q	(j)
—	Encarregada de serviços domésticos de 3.ª classe	R	(k)
2	Cozinheiros de 1.ª classe	R	
4	Cozinheiros de 2.ª classe	S	
	Pessoal oficial		
1	Chefe de carpintaria e conservação de edifícios	O	
4	Encarregados de sector de 1.ª classe	Q	
—	Encarregados de sector de 2.ª classe	R	(l)
—	Encarregados de sector de 3.ª classe	S	(m)
3	Oficiais de 1.ª classe	P	
3	Oficiais de 2.ª classe	R	
—	Oficiais de 3.ª classe	S	(n)
1	Fogueiro	Q	
1	Cabeleireiro	R	
1	Jardineiro	S	

(a) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(b) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(c) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(d) Apenas para ingresso no futuro e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(e) A extinguir logo que obtenham os requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.

(f) A extinguir logo que obtenham os requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.

(g) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(h) (i) Conforme despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 25 de Fevereiro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, de 10 de Março de 1975.

(j) Para acesso.

(k) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(l) Para acesso.

(m) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(n) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 11 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Portaria n.º 147/76

de 15 de Março

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e